

PROCESSO N°  
24/13

REG. PROC. N°  
06

FL. 1  
FOLHA N°  
05



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 46/13

Considera de Utilidade Pública Municipal a "Associação Pétalas de Vida".

Autor: de Amarilis de Oliveira Ribeiro

### AUTUAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2013  
autuo  P.L. nº 46/13 em frente.

Eu, *mj*, subscrevi

A.L. nº 38



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 84/13 Fis 02  
M

PROJETO DE LEI N. 46 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 2991 L. N.º 32 Fis. 134  
Recebido em 19/08/2013

mj  
FUNCIONÁRIO

Considera de Utilidade Pública Municipal a  
"ASSOCIAÇÃO PÉTALAS DE VIDA".

ART. 1º. Fica considerada Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO PÉTALAS DE VIDA , com sede na Rua dos Operários , n. 273, Barra Funda ,no município de Leme , registrada no CNPJ sob n. 18.195.277/0001-82, inscrição municipal 18.785.

Parágrafo único - Referida entidade vem atuando desde 2.010 e se enquadra nas exigências das leis específicas, bem como desenvolve a sua finalidade no atendimento de pessoas com câncer e seus familiares.

ART 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário .

Amarilis Ribeiro  
Vereadora

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 84  
fls 05, do Registro de Processo nº 06  
Leme, 19 de agosto de 20 13  
Funcionário mg



C.M.LEME  
Pr 84/13 Fis 03

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

Submeto á apreciação dos Nobres Pares a presente propositura que cuida em declarar Utilidade Pública municipal a ASSOCIAÇÃO PÉTALAS DE VIDA, localizada com sede e foro nesse município .

Trata-se de uma associação onde se desenvolve um conjunto de ações , atividades e técnicas terapêuticas paliativas e complementares , conduzidas por diversos profissionais /terapeutas, ações estas voltadas para o atendimento do paciente com câncer e seus familiares .

Referido projeto é sem fins lucrativos, de caráter assistencial , com orientações , técnicas e atividades terapêuticas que conduzem os pacientes com câncer e seus familiares a uma vida com mais qualidade em diversos aspectos .Atende crianças, adolescentes, adultos ou idosos ,extensivo a família .

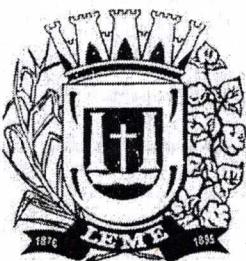
Visam garantir a qualidade de vida o equilíbrio físico/emocional/espiritual/ mental e social, através das atividades realizadas, proporcionando reabilitação e inserção social.

A associação em questão possui uma rede de profissionais voluntárias e capacitadas em promover os bem estar de todos os atendidos , e assim vem transformando de todas as pessoas que passam por esse importante projeto.

Diante do exposto confio aos Nobres Pares a grandeza da aprovação desse, como utilidade pública municipal, vez que patente os benefícios outorgados á população .

Amarilis Ribeiro  
Vereadora

C.M.LEME  
Pr 84/13 Fis 04  
m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

# ALVARÁ

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.

Pelo presente e de conformidade com as disposições legais em vigor, o contribuinte:

**ASSOCIAÇÃO PÉTALAS DE VIDA.**

Fica autorizado a exercer a atividade de:

- VIDE VERSO -

No endereço:

Rua dos Operários, nº 273 - Barra Funda.

Em horário de funcionamento:

Dias úteis: das 8:00 às 18:00hs.

Domingos e feriados: permanecer fechado.

Inscrições:

18.785	-:-	18.195.277/0001-82
MUNICIPAL	ESTADUAL	CNPJ

Pelo presente e de conformidade com as disposições legais em vigor, o contribuinte:

**Data de Validade:** 27.06.2016.

Data de Emissão:

Leme / 04 de Julho de 2013.

No endereço:

REGINALDO RODRIGUES DA SILVA  
Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas

**ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER CONSERVADO EM LUGAR VISÍVEL,  
NO LOCAL DA ATIVIDADE.**

**OCORRENDO ALTERAÇÃO NOS DADOS ACIMA O CONTRIBUINTE  
DEVERÁ RETIRAR NOVO ALVARÁ JUNTO À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO  
DE POSTURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

**Inscrição:** *Este Alvará será cassado caso ocorra o mesmo com o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), quando se fizer necessário que o estabelecimento possua-o.*

**Data de Validade:** 27.06.2016

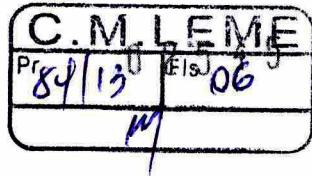
**Data de Emissão:**

Leme / 04 de Julho de 2013.

C.M.LEME  
Pr 84/13 Fls 05  
M

Promover Meios para Melhoria da Qualidade de Vida de Pacientes com Qualquer Tipo de Câncer e Ex-pacientes, Assegurando-lhes a Assistência Necessária Através de uma Ação Interdisciplinar e Atendimento Especializado; Prestar Assistência Psicológica e Terapêutica a Pacientes com Câncer e Ex-pacientes e Apoio Psicológico a Seus Familiares; Realizar, Desenvolver e Apoiar Pesquisas, Projetos e Estatutos Técnico-Científicos Ligados às Áreas da Oncologia, Psico-Oncologia e Demais Terapias Destinados aos Pacientes com Câncer e Ex-pacientes; Colaborar, Realizar e Incentivar Campanhas de Esclarecimentos, Prevenção e Detecção Precoce Ligados à Área da saúde e Psicologia; Promover Atividades Beneficientes Educacionais e Culturais e Promover a Assistência Social aos Pacientes com Câncer e Ex-pacientes; Promover Cursos, Palestras, Congressos Seminários, Simpósios e Conferências.

Necessária através de uma ação interdisciplinar de Atendimento Especializado, Prestar Assistência Psicológica e Terapêutica a Pacientes com Câncer e Ex-pacientes e Apoio Psicológico a Seus Familiares; Realizar, Desenvolver e Apoiar Pesquisas, Projetos e Estatutos Técnico-Científicos Ligados às Áreas da Oncologia, Psico-Oncologia e Demais Terapias Destinados aos Pacientes com Câncer e Ex-pacientes; Colaborar, Realizar e Incentivar Campanhas de Esclarecimentos, Prevenção e Detecção Precoce Ligados à Área da saúde e Psicologia; Promover Atividades Beneficientes Educacionais e Culturais e Promover a Assistência Social aos Pacientes com Câncer e Ex-pacientes; Promover Cursos, Palestras, Congressos Seminários, Simpósios e Conferências.



ILMO. SR.

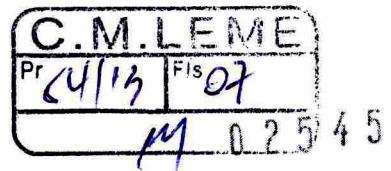
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA  
DE LEME - SÃO PAULO

Eu, **SIRLEI AP. FRANCISCO ARRUDA CAMARGO MANSUR**, brasileira, casada, bióloga, portadora do RG/SSP/SP n.º 11.530.165 e do CPF/MF n.º 015.853.788-28, residente e domiciliada na Rua Almira Arrais de Almeida, 156, Jardim Juana, na cidade de Leme/SP, solicita o registro da Ata de Assembléia Geral Ordinária da Associação "Pétalas de Vida", lavrada em 11 de Março de 2013.



Leme/SP, 18 de Abril de 2013.

**SIRLEI AP. FRANCISCO ARRUDA CAMARGO MANSUR**  
RG/SSP/SP.: 11.530.165  
CPF/MF.: 015.853.788-28



## ASSOCIAÇÃO “PÉTALAS DE VIDA”

- e) Promover atividades benéficas, educacionais e culturais e promover a assistência social aos pacientes com câncer e ex-pacientes;
- f) Promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;
- g) Amparar e assistir pessoas carentes através de ações benéficas e filantrópicas.

Art. 5º: Todas as ações da ASSOCIAÇÃO são praticadas para a realização de seus objetivos sociais e atendimento de suas finalidades, inclusive suas despesas, receitas e investimentos patrimoniais.

Art. 6º: A ASSOCIAÇÃO pode, de acordo com suas necessidades e possibilidades, criar e manter atividades-meio como instrumento captador de recursos e de suporte financeiro, para promover seus objetivos sociais. À ASSOCIAÇÃO também é facultada a exploração de suas propriedades e bens para manter a qualidade de suas atividades estatutárias e para a manutenção e conservação de seu patrimônio.

Art. 7º: No exercício de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO só se utiliza de meios lícitos, não faz e não fará qualquer distinção ou discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, posição político-partidária e condição social, em estrita observância à legislação vigente.

Art. 8º: Visando o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, a ASSOCIAÇÃO poderá firmar contratos, convênios, termos de parceria e de cooperação mútua com outras instituições públicas ou privadas, inclusive convênios e termos de parceria com fornecimento de recursos humanos, materiais ou financeiros.

### CAPÍTULO III – DA DURAÇÃO

Art. 9º: A ASSOCIAÇÃO terá duração por tempo indeterminado.



## ASSOCIAÇÃO “PÉTALAS DE VIDA”

### CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

**Art. 10:** A ASSOCIAÇÃO é constituída exclusivamente por pessoas físicas, com maioridade civil, em número ilimitado, admitidas na forma do presente Estatuto.

Parágrafo único: A condição de associado é intransmissível e intransferível, não havendo óbice legal para categorias distintas.

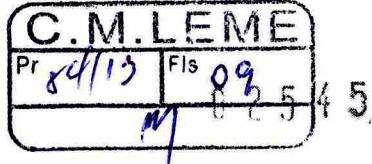
**Art. 11°:** A ASSOCIAÇÃO tem as seguintes categorias de associados:

- a. **Associada Fundadora:** a mentora geral e fundadora da ASSOCIAÇÃO, conforme Ata de sua Constituição, Sirlei Aparecida Francisco de Arruda Camargo Mansur.
- b. **Associadas Efetivas:** os demais associados que contribuíram para a instituição da ASSOCIAÇÃO: Evelise Barbi Mouro Cremasco, Dr.<sup>a</sup> Denise Bontempelli Rodrigues Couceiro, Dr.<sup>a</sup> Maria Ivete Trevisan Salciotto e Dr.<sup>a</sup> Katia Hildebrand Jardim Pavesi.
- c. **Associados Benfeiteiros:** aqueles que contribuem espontânea e regularmente com recursos financeiros ou materiais ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos sociais, assim admitidos pela Diretoria Geral.

**Art. 12°:** São Associados Benfeiteiros da ASSOCIAÇÃO, as pessoas físicas de ambos os sexos, que tiverem seu cadastro pessoal inserido e mantido regularmente no banco de dados eletrônico da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º: Os Associados Benfeiteiros poderão, voluntariamente, fazer doações espontâneas à ASSOCIAÇÃO, ficando livres em fazê-las a qualquer valor, inclusive em produtos ou trabalhos.

§ 2º: Os Associados Benfeiteiros não terão direito a voto, nem poderão exercer cargos de Diretoria Geral ou Conselho Fiscal.



## ASSOCIAÇÃO “PÉTALAS DE VIDA”

### CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 13º: São direitos de todos os associados:

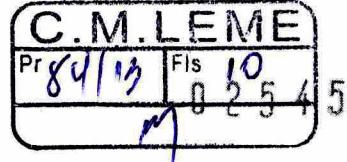
- a) Participar das atividades da ASSOCIAÇÃO, desenvolvendo as finalidades sociais;
- b) Colaborar para a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, observando as normas estabelecidas pela Diretoria Geral;
- c) Exercer os cargos e funções para os quais forem nomeados;
- d) Desligar-se da ASSOCIAÇÃO, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigido à Diretoria Geral;
- e) Apresentar sugestões e propostas de interesse social.

Art. 14º: São direitos exclusivos da Associada Fundadora e dos Associados Efetivos:

- a) Votar e serem votados para os cargos eletivos;
- b) Participar, com direito a voto, das Assembléias Gerais;
- c) Propor o ingresso e o desligamento justificado de associados, com aprovação da Assembléia Geral;
- d) Convocar Assembléias Gerais, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) de seus integrantes.

Art. 15º: São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir as disposições legais e estatutárias da ASSOCIAÇÃO, mantendo conduta compatível e colaborando com a realização dos fins sociais;
- b) Cumprir e respeitar as deliberações da Diretoria Geral e as resoluções das Assembléias Gerais, sempre quando decididas conforme as prescrições deste Estatuto Social;
- c) Denunciar qualquer resolução que venha a ferir as normas estatutárias;
- d) Contribuir com seu trabalho nos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos prestando colaboração espiritual, moral e material que lhe for possível, de forma inteiramente gratuita;
- e) Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades estatutárias.



## ASSOCIAÇÃO “PÉTALAS DE VIDA”

**Art. 16º:** O desligamento associativo poderá ser feito:

- a) A pedido do próprio associado, a qualquer tempo, por escrito e aprovado pela Diretoria Geral;
- b) De forma automática, pela não contribuição nas atividades sociais por mais de 03 (três) meses consecutivos, no caso de associados benfeiteiros;
- c) De forma compulsória, mediante proposta justificada da Diretoria Geral e aprovação pela Assembléia Geral, no caso de associados efetivos e benfeiteiros.

§ 1º: O desligamento compulsório do associado será admissível quando ocorrer qualquer das causas abaixo mencionadas e em procedimento instaurado pela Diretoria Geral em que fique assegurado o direito de ampla defesa do associado, na forma do presente Estatuto Social. Será justa causa para pedido de desligamento de associado pela Diretoria Geral:

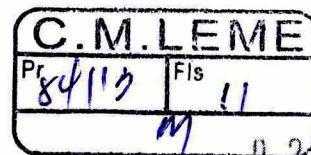
- a) Violação ou desvio das finalidades do Estatuto Social;
- b) Prática de atos contrários às decisões da Diretoria Geral e Assembléias Gerais, quando decididas conforme o presente Estatuto Social.

§ 2º: Definida a justa causa, o associado será notificado dos fatos através de notificação extrajudicial assinada pelo Diretor Presidente, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para a defesa e recurso, com efeito suspensivo.

§ 3º: Após o decurso do prazo, independente da apresentação de defesa pelo associado, a Diretoria Geral deliberará sobre à justa causa e deverá submeter sua decisão à avaliação pela Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º: O desligamento somente terá eficácia jurídica após a deliberação pela Assembléia Geral. A decisão será definitiva e irrecorrível.

**Art. 17º:** Os associados, inclusive os integrantes da Diretoria Geral e Conselho Fiscal, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO, bem como esta não responde solidária nem subsidiariamente por atos ilícitos de qualquer associado, praticados em seu nome próprio na condição de pessoa natural.



## ASSOCIAÇÃO "PÉTALAS DE VIDA"

Art. 18º: Os associados e seus herdeiros não adquirem direito algum sobre o patrimônio, bens e direitos da ASSOCIAÇÃO, a qualquer título ou forma e, uma vez desligados, qualquer que seja o motivo, não terão direito a qualquer indenização, restituição, subsídios, prestação de alimentos ou compensação de qualquer espécie ou natureza.

### CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 19º: A ASSOCIAÇÃO é administrada pelos seguintes órgãos:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL
- b) PRESIDENTE DE HONRA
- c) DIRETORIAL GERAL
- d) CONSELHO FISCAL

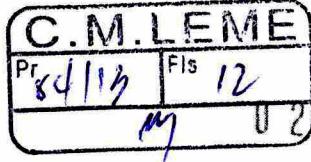
### CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º: A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social, composta pela Associada Fundadora e Associados Efetivos e presidida pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo único: A critério da Diretoria Geral, os associados benfeiteiros poderão participar das Assembléias Gerais sem direito a voto.

Art. 21º: A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, convocada pela Diretora Presidente, ou, em sua ausência ou impedimento, pela Diretora Vice-Presidente, ou pela Presidente de Honra, em local, data e hora previamente determinados;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessária, convocada pela Diretora Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente, pelo Presidente de Honra ou, ainda, por 1/5 (um quinto) do numero total de associados efetivos e associados fundadores.



## ASSOCIAÇÃO "PÉTALAS DE VIDA"

**Art. 22º:** A convocação da Assembléia Geral será feita por edital, fixado na Sede da ASSOCIAÇÃO, com indicação das matérias a serem nela tratadas e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em caso de urgência, quando este prazo poderá ser menor.

**Art. 23º:** A Assembléia Geral se instalará, funcionará e deliberará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, exceto para os casos de destituição da Diretoria Geral e de alteração do Estatuto Social, sendo necessária, nesses casos, em segunda e última convocação, a presença não inferior a 2/3 (dois terços) do número total de associados com direito a voto.

§ 1º: As resoluções da Assembléia Geral serão válidas quando aprovadas pela metade mais um do número de associados com direito a voto, presentes na reunião, exceto em casos de alteração do Estatuto Social e destituição da Diretoria Geral, quando as resoluções serão válidas com a aprovação por 2/3 (dois terços) do número dos associados presentes com direito a voto.

§ 2º: Em caso de dissolução e extinção da ASSOCIAÇÃO, as resoluções da Assembléia Geral serão válidas quando aprovadas com voto favorável de 2/3 (dois terços) do número total de associados com direito a voto presentes na reunião.

**Art. 24º:** Das Assembléias Gerais serão lavradas Atas em Livro próprio ou em outro meio mecânico ou informatizado, assinadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, pelo Secretário da sessão e pelos participantes da sessão.

**Art. 25º:** Fica vetado o voto por Procuração nas Assembleias Gerais.

**Art. 26º:** Cada associado terá direito a 01 (um) voto nas reuniões, cabendo à Associada Fundadora o voto de desempate.

**Art. 27º:** Compete à Assembléia Geral:

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como zelar para que se cumpram, da melhor forma possível, as finalidades sociais;

## ASSOCIAÇÃO "PÉTALAS DE VIDA"

- b) Eleger, empossar e destituir os integrantes da Diretoria Geral;
- c) Reformar o Estatuto Social;
- d) Deliberar sobre o desligamento compulsório de associados, requerido pela Diretora Geral;
- e) Deliberar sobre a dissolução e a extinção da ASSOCIAÇÃO, decidindo acerca da destinação de seu patrimônio, de acordo com este Estatuto Social e as leis vigentes;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta, hipoteca, compromissos e instituição de gravame de ônus, de bens imóveis;
- g) Deliberar sobre a abertura, manutenção ou encerramento de Filiais;
- h) Julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Geral sobre questões omissas ou duvidosas deste Estatuto Social;
- i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social.

### CAPÍTULO VIII – PRESIDENTE DE HONRA

Art. 28º: O cargo de Presidente de Honra será sempre ocupado pela Associada Fundadora, Sirlei Aparecida Francisco de Arruda Camargo Mansur, enquanto aceitar o exercício deste cargo, ou outro associado indicado por esta quando de seu desligamento.

Art. 29º: A presença e voto favorável da Presidente de Honra são impreteríveis nas Assembléias Gerais e reuniões de Diretoria Geral que deliberam sobre:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Admissão de novos associados, conforme os requisitos mencionados no presente Estatuto;
- c) Eleição e destituição da Diretoria Geral;
- d) Aquisição, alienação, permuta, hipoteca, compromissos ou instituição de gravame de ônus de bens e imóveis da ASSOCIAÇÃO;
- e) Contratação e desligamento de empregados e prestadores de serviços com poderes de gestão ou supervisão;
- f) Abertura, manutenção ou encerramento de Filiais;
- g) Planejamento de atividades e orçamentos para o exercício seguinte;
- h) Elaboração de Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;

## ASSOCIAÇÃO “PÉTALAS DE VIDA”

- i) Prestação de contas e apresentação de relatórios de atividades do exercício findo;
- j) Recebimento de pagamentos, subvenções, subsídios e donativos de qualquer natureza, quando gravados por encargos;
- k) Dissolução e extinção da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único: A Presidente de Honra terá direito a voz e voto nas Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Geral, exercendo voto de desempate quando necessário.

### CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA GERAL

**Art. 30º:** A Diretoria Geral é o órgão de direção executiva da ASSOCIAÇÃO e é composta por:

- a) DIRETOR PRESIDENTE;
- b) DIRETOR VICE-PRESIDENTE;
- c) DIRETOR FINANCEIRO;
- d) SECRETÁRIO.

**Art. 31º:** O mandato da Diretoria Geral é de 6 (seis) anos, podendo haver 2 (duas) reeleições consecutivas para os mesmos cargos, salvo decisão específica da Assembléia Geral, que poderá deliberar sobre a continuidade dos mandatos.

§ 1º: Os integrantes da Diretoria Geral exerçerão seus mandatos até a posse da nova Diretoria Geral, ainda que vencido o prazo do mandato.

§ 2º: A prorrogação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo não poderá exceder ao período de 60 (sessenta) dias, salvo decisão específica da Assembléia Geral.

**Art. 32º:** Em caso da vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente poderá substituí-lo até a eleição de novo Diretor Presidente pela Assembléia Geral. Em caso de vacância dos cargos de Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro ou de Secretário, o substituto será eleito pela Diretoria Geral, com posterior ratificação pela Assembléia Geral.

## ASSOCIAÇÃO "PÉTALAS DE VIDA"

**Art. 33º:** É expressamente vedado aos membros da Diretoria Geral prestar aval, fianças ou contrair empréstimos financeiros em nome da ASSOCIAÇÃO, bem como utilizar seu patrimônio como garantia a quaisquer compromissos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da Própria associação, aprovadas pela Assembleia Geral.

**Art. 34º:** Compete à Diretoria Geral:

- a) Exercer a direção executiva da ASSOCIAÇÃO;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO;
- c) Definir as normas de atuação nos casos de dúvida ou omissão deste Estatuto Social, cabendo recurso da decisão à Assembléia Geral;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos associados, conforme os requisitos mencionados no presente Estatuto;
- e) Deliberar sobre desligamento associativo a pedido do associado;
- f) Propor à Assembléia Geral o desligamento de associado, com a descrição dos motivos e justificativas;
- g) Executar o plano estratégico do Associado;
- h) Avaliar os relatórios trimestrais de resultados;
- i) Deliberar sobre contratação e desligamento de empregados e prestadores de serviço, observado o artigo 29, "e";
- j) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- k) Elaborar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, caso seja necessário, e encaminha-lo para apreciação da Assembléia Geral;
- l) Deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta ou compromissos de veículos em nome da ASSOCIAÇÃO;
- m) Submeter à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Relatório da Administração;
- n) Deliberar sobre o recebimento de pagamentos, subvenções, subsídios e donativos de qualquer natureza, quando gravados por encargos;
- o) Deliberar sobre demais assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO, visando o pleno desenvolvimento de suas finalidades sociais.

## ASSOCIAÇÃO "PÉTALAS DE VIDA"

**Art. 35º:** Compete ao Diretor Presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Geral;
- b) Supervisionar, administrar, orientar e presidir todas as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- c) Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e, de modo geral, em suas relações com terceiros, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Em conjunto com a Presidente de Honra, constituir procuradores por instrumento público ou privado, advogados ou não, associados ou não, conferindo-lhes poderes que julgar necessários, descrevendo, no respectivo instrumento de mandato, o fim específico a que se destina, proibida a outorga de poderes de substabelecimento;
- e) Em conjunto com a Presidente de Honra, abrir e encerrar contas bancárias em nome da ASSOCIAÇÃO;
- f) Em conjunto com o Diretor Financeiro, movimentar contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamento e efetuar demais movimentações bancárias e financeiras em nome da ASSOCIAÇÃO;
- g) Deliberar sobre demais assuntos de interesse social.

Parágrafo único: Os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Presidente de Honra poderão ser exercidos de forma cumulativa.

**Art. 36º:** Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários ou até a eleição de novo Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários ou até a eleição de novo Diretor Presidente em caso de vacância;
- b) Assessorar e auxiliar o diretor presidente no desempenho de suas funções;
- c) Executar atividades atribuídas pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria Geral.

**Art. 37º:** Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro da ASSOCIAÇÃO;
- b) Gerir as finanças sociais e ter sob sua guarda e responsabilidade os bens, valores e documentos da ASSOCIAÇÃO;
- c) Cuidar dos pagamentos de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;

C.M.LEME  
Pr 84/13 Fis 17

ASSOCIAÇÃO "PÉTALAS DE VIDA"

02545

- d) Solicitar e receber pagamentos, subvenções, subsídios, donativos de qualquer natureza, destinados à ASSOCIAÇÃO, salvo quando gravados por encargos, quando deverá haver a aprovação pela Diretoria Geral;
- e) Em conjunto com o Diretor Presidente, movimentar contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamento e efetuar demais movimentações bancárias e financeiras em nome da ASSOCIAÇÃO;
- f) Levar à Diretoria Geral, para a devida apreciação e oportuna deliberação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse da ASSOCIAÇÃO.

Art. 38º: Compete ao Secretário:

- a) Exercer as funções habituais deste cargo, mantendo em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- b) Lavrar as atas das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Geral;
- c) Manter em dia o arquivo de documentos da ASSOCIAÇÃO;
- d) Zelar pela manutenção e guarda de todos os livros de registro de Atas e de identificação dos associados.

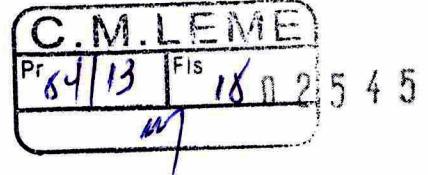
#### CAPÍTULO X – DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º: O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) associados eleitos pela Assembléia Geral, dentre associados com direito a voto.

Parágrafo único: Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os integrantes da Diretoria Geral em exercício e os associados benfeiteiros.

Art. 40º: Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Geral são coincidentes, sendo permitida a reeleição.

Art. 41º: Entre os integrantes do Conselho Fiscal, um será o presidente e outro o secretário, nomeados entre seus pares.



## ASSOCIAÇÃO “PÉTALAS DE VIDA”

Art. 42º: O Conselho Fiscal se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, e sempre que convocado por seu Presidente ou por convocação do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente em sua ausência ou impedimento, ou da Presidente de Honra.

Art. 43º: Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados.

Art. 44º: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar e dar parecer à Assembléia Geral sobre o Balanço Patrimonial e seus anexos contábeis;
- b) Examinar livros e documentos contábeis, fiscais, financeiros e administrativos.

## CAPÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 45º: O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído pelos bens móveis e imóveis, pelos bens corpóreos e incorpóreos, pelos legítimos direitos que possua ou venha a possuir, pelos donativos e legados e pelos recursos financeiros advindos de seus investimentos patrimoniais e de suas atividades, inclusive de suas atividades-meio e de suas Filiais.

Art. 46º: Os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO são provenientes de:

- a) Doações, auxílios e subvenções de seus associados;
- b) Anuidades e taxas advindas de suas atividades;
- c) Rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços, inclusive os provenientes de suas atividades-meio e filiais;
- d) Receitas decorrentes de contratos de prestação de serviços, convênios e termos de parceria e cooperação mútua, firmados com instituições privadas ou públicas;
- e) Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos: municipal, estadual e federal;
- f) Donativos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- g) Usufrutos que lhes forem constituídos;

## ASSOCIAÇÃO "PÉTALAS DE VIDA"

- h) Eventuais receitas, rendas ou rendimentos de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais, inclusive as decorrentes de suas atividades-meio ou de locação de seu patrimônio, bens ou direitos.

Parágrafo único: Com o objetivo de promover e desenvolver suas finalidades sociais, fica permitido à ASSOCIAÇÃO, na prestação de seus serviços, conceder gratuidades totais ou parciais, inclusive na utilização ou cessão de seus bens móveis e imóveis a terceiros, caracterizando-se tais gratuidades como assistência social e atividade benficiante e filantrópica. Os critérios para a concessão de gratuidades poderão ser definidos pela Diretoria Geral.

**Art. 48º:** A ASSOCIAÇÃO aplica no território nacional a totalidade de suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional positivo, também denominado *superávit*, objetivando a manutenção e desenvolvimento de seus objetos sociais. Quando a ASSOCIAÇÃO apresentar, em determinado exercício, resultado operacional positivo, o referido resultado poderá ser destinado à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais, em forma de investimento ou em inversão patrimonial.

**Art. 49º:** Os recursos advindos dos Poderes Públicos através de auxílios e subvenções deverão ser aplicados integralmente nas finalidades a que estão vinculados.

**CAPÍTULO XIII – DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

**Art. 50º:** O exercício social tem inicio no dia 1º de janeiro e fim no dia 31 de dezembro, devendo, ao término de cada exercício, levantar-se e encerrar-se o Balanço Patrimonial consolidado da ASSOCIAÇÃO, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

**Art. 51º:** A ASSOCIAÇÃO mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem sua exatidão e de acordo com todas as exigências da legislação em vigor.

Art. 52º: O Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, conforme determinar a legislação, poderão ser auditados por auditor independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC ou por auditor devidamente inscrito na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

#### CAPÍTULO XIV – DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 53º: Ocorrerá a dissolução e extinção da ASSOCIAÇÃO quando esta não mais puder cumprir seus objetivos sociais ou por determinação judicial ou legal, devendo ser aprovada pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente em sua ausência ou impedimento, com prévio parecer favorável, por escrito, da Presidente de Honra, e com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do total de associados efetivos.

Art. 54º: Para a dissolução e extinção da ASSOCIAÇÃO todos os associados efetivos deverão ser convocados individualmente e por escrito.

Art. 55º: Em caso de dissolução e extinção da ASSOCIAÇÃO, seu patrimônio, descontado o passivo e respeitados os direitos e doações condicionais, será destinado à outra Instituição congênere, de fins não lucrativos e dotada de personalidade jurídica à escolha da Assembléia Geral. Na inexistência de instituição com as características descritas, o patrimônio remanescente deverá ser destinado a outra Instituição Pública.

#### CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º: À ASSOCIAÇÃO é totalmente vetada a concessão de remuneração e vantagem, a qualquer título, forma ou pretexto, aos seus associados, aos seus associados, aos integrantes da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal, aos fundadores, associados efetivos, benfeiteiros, ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídos, sendo igualmente vetada a distribuição de lucros, bonificações, dividendos, participações ou parcela do patrimônio.

C.M.LEME  
Pr 84113 Fls 2102545  
M

ASSOCIAÇÃO "PÉTALAS DE VIDA"

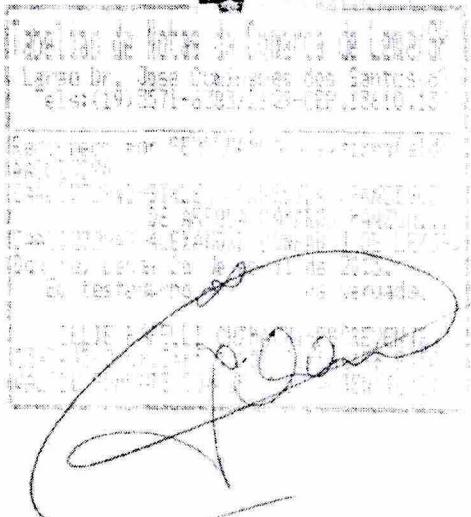
Art. 57º: O presente Estatuto Social poderá ser reformado a qualquer tempo, com prévio parecer favorável, por escrito, da Presidente de Honra, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de associados com direito a voto presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 58º: O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em cartório, de acordo com o direito e o ato jurídico perfeito.

Leme, 11 de Março de 2013.

  
Sirlei Aparecida Francisco de Arruda Camargo Mansur  
Presidente de Honra e Diretora Presidente

  
Alexandre Bonfanti de Lemos  
OAB/SP 121.536  
Advogado



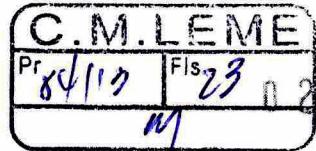
C.M.LEME  
Pr 84113 Fls 22  
*M*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE LEME - SP

Protocolado e Registrado em Microfilme

sob nº 02545  
em 07 MAI 2013

*Jocarlos Telxelra*  
Escrivente



**ASSOCIAÇÃO “PÉTALAS DE VIDA”  
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Aos 11 (onze) dias do mês de Março do ano de dois mil e treze, reuniram-se os membros da Associação “Pétalas de Vida”, em sua sede situada na Rua dos Operários, 273, Barra Funda, nesta cidade, as 19:00 horas. Assumiu a presidência desta assembléia, a fundadora, **SIRLEI APARECIDA FRANCISCO DE ARRUDA CAMARGO MANSUR**, que convidou a mim, **DENISE BONTEMPELLI RODRIGUES COUCEIRO**, para exercer a função de secretária. Constituída a mesa a Presidente deu por instalada a assembléia, com a finalidade de dar inicio a Associação “Pétalas de Vida” que de acordo com seu estatuto aprovado por todos, irá ter a seguinte finalidade: a) Promover meios para melhoria da qualidade de vida de pacientes com qualquer tipo de câncer e ex-pacientes, assegurando-lhes a assistência necessária através de uma ação interdisciplinar e atendimento especializado; b) Prestar assistência psicológica e terapêutica a pacientes com câncer e ex-pacientes e apoio psicológico a seus familiares; c) Realizar, desenvolver e apoiar pesquisas, projetos e estatutos técnico-científicos ligados às áreas da oncologia, psico-oncologia e demais terapias destinados aos pacientes com câncer e ex-pacientes; d) Colaborar, realizar e incentivar campanhas de esclarecimentos, prevenção e detecção precoce ligados à área da saúde e psicologia; e) Promover atividades benficiares, educacionais e culturais e promover a assistência social aos pacientes com câncer e ex-pacientes; f) Promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências; g) Amparar e assistir pessoas carentes através de ações benficiares e filantrópicas; e também a eleição da diretoria que por unanimidade foi aprovada por seus membros. A qual a partir de hoje fica composta assim: **SIRLEI APARECIDA FRANCISCO DE ARRUDA CAMARGO MANSUR**, brasileira, casada, bióloga, portadora do RG/SSP/SP n.º 11.530.165 e do CPF/MF n.º 015.853.788-28, residente e domiciliada na Rua Almira Arrais de Almeida, 156, Jardim Juana, nesta cidade, para o cargo de **PRESIDENTE DE HONRA E DIRETORA PRESIDENTE**; **EVELISIE BARBI MOURO CREMASCO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG/SSP/SP n.º 18.898.717-4 e do CPF/MF n.º 083.984.938-95, residente e domiciliada na Rua Coronel João Franco Mourão, 544, Centro, nesta cidade, para o cargo de **DIRETORA VICE-PRESIDENTE e ASSOCIADA EFETIVA**; **DENISE BONTEMPELLI RODRIGUES COUCEIRO**, brasileira, viúva, psicóloga, portadora do RG/SSP/SP n.º 12.696.672-2 e do CPF/MF n.º 034.490.288-98, residente e domiciliada na Rua Antonio Cazella, 130, Jardim Vila Verde, nesta cidade, para o cargo de **SECRETÁRIA e ASSOCIADA EFETIVA**; **MARIA IVETE TREVISAN SALCIOTTO**, brasileira, separada, psicóloga, portadora do RG/SSP/SP n.º 6.453.037-1 e do CPF/MF n.º 715.399.568-49, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, 138, Centro, nesta cidade, para o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA e ASSOCIADA EFETIVA**; A seguir, a Presidente desta Assembléia determinou os membros efetivos do Conselho Fiscal: **ANDRESSA CAMARA ALBERS**, brasileira, separada, psicóloga, portadora do RG/SSP/SP n.º 28.139.402-7 e do CPF/MF n.º 269.583.528-07, residente e domiciliada na Rua Vereador Carlos Albers Jr., 805, Apto. 02, Centro, na cidade de Santa Cruz da Conceição/SP; **EVANILZE BARBI PECCI**, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora do RG/SSP/SP n.º 9.440.701-0 e do CPF/MF n.º 065.874.518-29, residente e domiciliada na Rua

C.M.LEME

Pr 84/13 Fis 2d

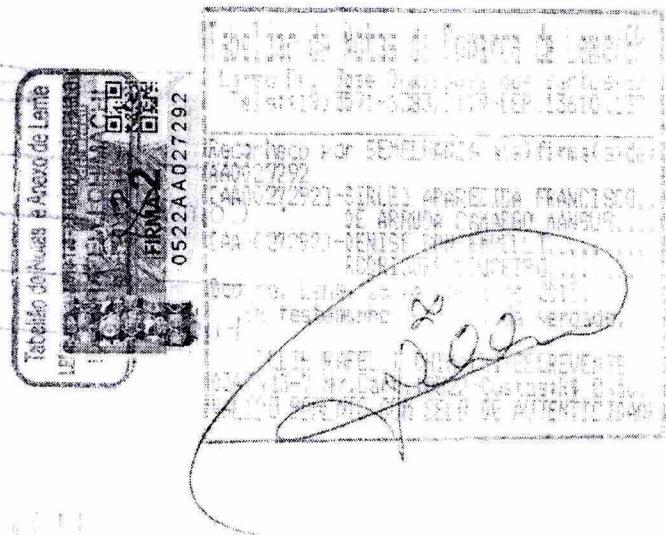
45

Larissa, 68, Centro, nesta cidade; **WLAISA REGINA FIOR DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, bióloga, portadora do RG/SSP/SP nº 7.146.139 e do CPF/MF nº 016.621.958-42, residente e domiciliada na Rua Bartolomeu Dias, 65, Jardim Nova Santa Rita, nesta cidade; ficou decidido também como membro ASSOCIADA EFETIVA: **KÁTIA HILDEBRAND JARDIM PAVESI**, brasileira, viúva, psicóloga, portadora do RG/SSP/SP nº 13.560.078 e do CPF/MF nº 048.410.478-08, residente e domiciliada na Alameda das Samambaias, 341, Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP. Eu, **DENISE BONTEMPELLI RODRIGUES COUCEIRO**, secretária, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, e pela Presidente e pelos demais associados presentes, no Livro de Presença.

Leme, 11 de Março de 2013.

**SIRLEI AP. F. A. CAMARGO MANSUR**  
Presidente

**DENISE B. RODRIGUES COUCEIRO**  
Secretária



Ao Expediente

19/8/2013

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 19/8/13

## VISTA

Em 20 de 8 de 20 13

Com vista as comunicações

Funcionário \_\_\_\_\_



## JUNTADA

Em 23 de 8 de 20 13

Mação juntada a estes autos 20  
parecer

Funcionário \_\_\_\_\_





C.M.LEME  
Pr 84/13 Fis 25  
M

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

Projeto de Lei Nº 46/13

Autoria: Amarilis de Oliveira Ribeiro

Considera de Utilidade Pública a “Associação Pétalas da Vida”.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o Projeto de Lei nº 46/13, de autoria da Vereadora Amarilis de Oliveira Ribeiro, considerando de utilidade pública a “Associação Pétalas da Vida”, verificou que o mesmo encontra-se devidamente instruído, dentro das normas regimentais.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade na tramitação da matéria veiculada.

Sala das Comissões, Palmiro Ferreira Vieira, em  
23 de agosto de 2013.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 84/13 Fis 26

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eduardo Leme da Silva

Presidente

Gilson Henrique Lani

Vice Presidente

Ricardo Moraghi

Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Francisco Ferreira da Silva

Presidente

José Sérgio Zachariotto

Vice Presidente

Ricardo Moraghi

Secretário

A Ordem do Dia

16/9/2013

PRESIDENTE

*Jesus*

Projeto de Lei nº 46/13 aprovado por unanimidade  
em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votações.

Leme, 16.09.13

*Jesus*  
José Eduardo Giacomelli  
Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei n° 46/13**

Considera de Utilidade Pública Municipal a  
"Associação Pétalas de Vida"

**Art. 1º** - Fica considerada Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO PÉTALAS DE VIDA, com sede na Rua dos Operários, nº 273, Barra Funda, no município de Leme, registrada no CNPJ sob nº 18.195.277/0001-82, inscrição municipal 18.785.

**Parágrafo Único** - Referida entidade vem atuando desde 2.010 e se enquadra nas exigências das leis específicas, bem como desenvolve à sua finalidade no atendimento de pessoas com câncer e seus familiares.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de setembro de 2.013.

  
José Eduardo Giacomelli

Presidente